



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04
CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
e-mail: pmsgab@uol.com.br

LEI N.º 2.278/2.001

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 3º da Lei nº 2.059/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3.º - A referida locação será realizada em parceria com a Câmara Municipal, devendo cada qual arcar com **50% (cinquenta por cento)** das despesas locatícias.

Parágrafo Primeiro - O valor inicial do aluguel será de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais), pelo período de 04 (quatro) meses, e de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), pelo período de 08 (oito) meses, devendo, após esse período, ser reajustado pelos índices oficiais.

Parágrafo Segundo - O pagamento total do aluguel será efetuado diretamente pela Prefeitura Municipal e, a parte do aluguel que compete à Câmara Municipal será descontada do repasse do duodécimo previsto no artigo 165 da Lei Orgânica Municipal.”

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Salto
Em 20 de abril de 2.001

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

JOSÉ LUIZ DIOGO
Secretário de Governo